



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 09 de janeiro de
2024.

-RESOLUÇÃO Nº 545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária do estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, "I", do Regimento Interno, combinado com o artigo 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar da *Economia Popular e Solidária*, constituída no âmbito da Assembleia Legislativa e integrada por Parlamentares Estaduais, com atuação em todo o território estadual e de caráter suprapartidário, reger-se-á de acordo com os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar a que se refere o caput tem sede e foro em Teresina - PI.

Art. 2º A Frente Parlamentar da *Economia Popular e Solidária* tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da *Economia Popular e Solidária* reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar da *Economia Popular e Solidária* tem a finalidade de:

I - propor, acompanhar e analisar as proposições, estudos e programas;

II - promover e defender os interesses da economia popular e solidária, buscando a valorização por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância da economia popular;

III - realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de economia popular e solidária, visando identificar os principais desafios e propor soluções;

IV - promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante;

VI - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à Economia Popular e Solidária, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

VII - atuar, em conjunto com a Sociedade Civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII - procurar, de modo contínuo, a inovação e o aprimoramento da legislação nacional relacionada à política da Economia Popular e Solidária, atuando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Assembleia Legislativa;

IX - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar;

X - acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do Estado, com objetivo de ampliar o investimento na economia popular e solidária;

XI - assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para o tema economia Popular e Solidária.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária tem as seguintes prerrogativas para alcançar os seus objetivos:

I - assessorar parlamentares que se filiam à Frente;

II - manter diálogo com instituições públicas e entidades privadas com atuação em questões relacionadas à política da Economia Popular e Solidária;

III - apresentar e buscar a aprovação de requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação, Projetos de Lei e outras proposições legislativas relacionadas à Economia Popular e Solidária;

IV - promover reuniões, seminários, simpósios, debates, bem como confeccionar impressos e outras peças de divulgação destinadas ao fortalecimento da Economia Popular e Solidária.

Art. 6º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Parlamentares com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - secretarias de Estado;

II - prefeituras municipais;

III - câmaras municipais;

IV - ordem municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que

contribuam para a valorização e fortalecimento da economia popular no âmbito do Estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 7º A Frente Parlamentar da Economia Popular tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;

II - Conselho Executivo da Mesa Diretora integrado por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 1º Secretário-Geral;
- d) Coordenador Institucional;
- e) Coordenador do território Planície Litorânea;
- f) Coordenador do território Cocais;
- g) Coordenador do território Entre Rios;
- h) Coordenador do território Carnaubais;
- i) Coordenador do território Vale do Sambito;
- j) Coordenador do território Vale do Rio Guaribas;
- l) Coordenador do território Vale do Canidé;
- m) Coordenador do território Tabuleiros dos Rios Piuá e Itaueira;
- n) Coordenador do território Tabuleiros do Alto Parnaíba;
- o) Coordenador do território Serra da Capivara;
- p) Chapada das Mangabeiras;
- q) Coordenador do território Chapada Vale do Rio Itaim.

§ 1ª A Frente indicará como Presidente um parlamentar estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§ 2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

§ 3º Os membros Parlamentares Estaduais poderão requerer à Presidência a representação da Frente nas macrorregiões, na forma de coordenadores territoriais.

§ 4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas e propostas de atividades à Mesa Diretora.

Art. 8º Compete ao presidente:

- I - representar a Frente em todos as suas atividades e atos;
- II - dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 9º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. Compete aos Coordenadores Territoriais:

I - articular com órgãos e entidades representativas territoriais para o cumprimento das finalidades da Frente;

II - estimular a adesão e a participação, nos eventos e reuniões da Frente, de Parlamentares Estaduais da região que representam;

III - incentivar a criação da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária nos Municípios, com a participação de Vereadores.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora da Frente Parlamentar Economia Popular e Solidária:

I - tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

II - praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Frente Parlamentar;

III - zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV - estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente;

V - planejar e divulgar atividades, projetos e eventos da Frente;

VI - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

VII - promover, receber e examinar proposições, estudos e teses que contribuam para a execução dos trabalhos da Frente;

VIII - convocar reuniões;

IX - construir as delegações que fizerem necessárias;

X - admitir novos membros;

XI - manter contato com a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e Lideranças Partidária, e com órgãos e entidades públicas, visando acompanhar os processos legislativos relacionados à política da Economia Popular e Solidária;

XII - apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros;

XIII - propor e aprovar, quando necessário, alterações neste Estatuto;

XIV - deliberar e resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral:

I - aprovar este estatuto;

II - propor alteração deste estatuto quando necessário;

III - resolver os casos omissos nesse estatuto;

IV - examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 13. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e

poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 14. A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 15. Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no que for compatível.

Art. 16. É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar da *Economia Popular* submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 17. Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Mesa Diretora, com mandato até o final da 20ª Legislatura, promovendo-se a convocação de Reunião Extraordinária para a complementação da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia de qualquer de seus membros.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/01/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010672917** e o código CRC **33EFBC93**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000129/2024-84

SEI nº 010672917